



O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO DE VENDA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOQUETES NA PISTA DE SAÍDA DE VEÍCULOS PESADOS DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE ESTACIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A WERNER AMORIM FARIAS ME.

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Jardim Botânico - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **WERNER AMORIM FARIAS ME**, com sede à ST SHA CONJUNTO 03 CHÁCARA 33 LOTE 2A, registrada no CNPJ/MF sob. O nº 12.046.138/0001-00 e CF/DF nº 07.541.035/001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo responsável legal, Paulo Roberto de Farias, brasileiro, casado, portador de CPF Nº 183.214.611-15, CI 789.084 SSP - DF, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente Contrato tem por objeto a regularização e compactação do sub-leito e base e também a venda e assentamento de 1.000 (hum mil) m2 de bloquetes com massa de 8cm e 100(cem) metros lineares de meio fio padrão Novacap , a serem executados na pista de saída de veículos pesados do Condomínio, de acordo com condições descritas na proposta e planilha da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIÁRIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se –á:





O TRABALHO CONTINUA

- 4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;
- 4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.4 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;
- 4.5 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a)-Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;
- b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;
- c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre às suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- d) – Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia, específica do ramo de pavimentação, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;
- e) – Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- f) – Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) – Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- h) – Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- i) – Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- j) – reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- k) – Atender às determinações da Comissão de Obras, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- l) - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- m) – responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, com



O TRABALHO CONTINUA

também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;

6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços;

6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;

6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.

6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.

6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.6 – Caso haja paralisação ou embargos na obra, a CONTRATANTE arcará com as despesas, taxas e multas cobradas pelos órgãos embargantes, bem como arcará com os valores das diárias dos equipamentos empregados na obra.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

7. – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8. – O prazo de recebimento provisório da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

8.1 – O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 05 (cinco) dia, contados a partir da data do recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais devidamente justificados.

8.2 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.

8.3 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.3.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;

8.4 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.5 – Para o recebimento definitivo, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.



O TRABALHO CONTINUA

8.6 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.7 – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. – O pagamento do serviço ora contratado será feito da seguinte maneira:

Sinal à vista de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante Nota Fiscal, e restante na entrega do serviço concluído e aceite pela CONTRATANTE, também mediante Nota Fiscal e em até 5 (cinco) dias a partir da citada entrega

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.

10.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 – Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data apazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 15/01/2011

Cliente: AMORVILLE

Assunto: Terraplenagem, compactação, assentamento de bloquete e meio fio.

SERVIÇOS	PREÇO GLOBAL
1. Regularização e compactação de subleito e base com material já existente no local. Caso haja necessidade de repor material para a base, será cobrado à parte.	
2. Execução de colchão drenante de a- reia artificial com 05cm (cinco centíme -tros) de espessura.	
3. Assentamento de aproximadamente 1.000m ² (mil metros quadrados) de bloquete, conforme amostra apresentada, .	
4. Mão - de - obra de assentamento de aproximadamente 100m.l (cem metros lineares) de meio-fio, padrão Novacap	
PREÇO GLOBAL DAS OBRAS	R\$ 90.000,00

Início das obras: Imediato

Os serviços serão realizados na Via de Acesso ao Condomínio, para tráfego de veículos pesados

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) NO ATO E O RESTANTE NA ENTREGA DA OBRA

Prazo para conclusão das obras: 30 (trinta) dias úteis, descontados os dias chuvosos

De acordo:

AMORVILLE

Presidente
AMORVILLE

fariaconstrucaome@gmail.com
paulo.egw@gmail.com